



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1911/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

EDITAL LICITATÓRIO N.º 41/2020

CONTRATO N.º 70-2 /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 376.083,04

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 8053210 e do CPF n.º 461.347.006-49.

b) Como **CONTRATADA**:

GEDECON PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Estrada Municipal Teodor Condiev, n.º 970, sala 210, Jardim Marchissolo, no município de Sumaré, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.162.470/0001-30, neste ato representada por seu sócio, Sr. **JEAN CARLOS PINTO AGOSTINHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.203.193-4 SSP/SP e do CPF n.º 297.817.458-78.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **execução de serviços de pavimentação e drenagem da Rua Maria Alexandrina Fumachi, no Núcleo Residencial Pedro Fumachi, no Município de Itatiba/SP**, com fornecimento de material e mão-de-obra, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do projeto e demais condições apresentadas neste Edital e seus anexos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

2.2 - As despesas do objeto deste contrato serão suportadas com recursos próprios da Administração.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 01.110.0000 – Geral, 15.451.0003.1.010 – Obras e Infra-Estrutura Urbana, através da Nota de Empenho n.º4629-000, no valor de R\$ 376.083,04 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e três reais e quatro centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação realizada.

Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.

5.1 - O prazo de execução das obras e serviços será de **02 (dois) meses**, conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5.1.1 - Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

5.2 - Após a conclusão, as obras e os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

5.2.1 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - A contratação deverá vigorar até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII.

Cláusula VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O faturamento será mensal.

7.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos: (a) comprovação dos recolhimentos do FGTS; (b) comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS.

7.3 - O pagamento será realizado através de medições dos serviços.

7.4 - A contratada deverá apresentar mensalmente a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, instruído com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

7.4.1 - A primeira medição, que contempla os serviços preliminares, poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

7.4.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

7.5 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a devolverá à Contratada, para retificação, devendo ser emitida nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

7.6 - Aceita a medição, os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da aprovação da medição.

7.7 - Havendo erro na fatura a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.8 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.7.

7.9 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Observar todos os elementos constantes dos projetos/Memorial Descritivo, da Tomada de Preços nº 01/2020 e as demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.

8.2 - Empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas nos projetos/Memorial Descritivo, da Tomada de Preços nº 01/2020.

8.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação prévia, e escrita, à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.3 - Manter responsável técnico e encarregado de obras à frente da execução dos trabalhos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'al', 'mf', and 'A']



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.4 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

8.5 - Manter no canteiro de obras “Diário de Obras” para o registro de todas as ocorrências de serviço e para troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações, tais como: a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção; b) comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização; e, c) andamento geral da obra e outras informações.

8.6 - Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma básico e executivo.

8.7 - Executar o isolamento do local onde serão realizadas as obras/serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.

8.7.1 - A mecanização dos serviços deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

8.8 - Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

8.9 - Atender as determinações da fiscalização do contrato.

8.10 - Efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Itatiba. A via protocolada deverá ser apresentada ao Setor de Obras Escolares no mínimo de 01 (um) dia antes do início dos serviços.

8.11 - Requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

8.12 - Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.13 - Cumprir as prescrições referentes às leis ambientais na execução dos serviços.

8.14 - Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura, bem como dos órgãos de controle e agentes do financiamento, ao canteiro de obras, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.15 - Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, em tempo hábil, inclusive, para que não venham a prejudicar o cronograma global da obra/serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

8.16 - Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros, bem como providências relacionadas à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência dos serviços executados;

c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;

d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados;

e) por todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.17 - Responder pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, promovendo inclusive, readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

8.18 - Observar as determinações do Decreto Federal 7.983/2013 na execução do contrato.

8.19 - É vedada a subempreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante a subempreitada de serviços



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

especializados, permanecendo a contratada com integral responsabilidade perante a Prefeitura.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços/obras contratadas.
- 9.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e expedir as notificações necessárias;
- 9.3 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas.
- 9.4 - Liberar os locais para execução dos serviços.
- 9.5 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 18.804,15 (dezoito mil e oitocentos e quatro reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

10.1.1 - No caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela contratada.

10.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

10.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO -TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

12.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

Cláusula XIII - DAS SANÇÕES

13.1 - No curso da execução contratual:

13.1.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

13.1.2 - A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

prazos fixados no cronograma das obras e serviços, até que seja alcançada a regularização do cronograma;

a.1) Após 20 (vinte) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá optar por rescindir a contratação, com aplicação, ainda, da penalidade prevista na alínea "c".

b) Multa de 0,25% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual que não acarrete a rescisão do contrato;

b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.

c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.3 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada.

13.1.4 - As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Itatiba.

Cláusula XIV - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3 - O atraso injustificado do início da obra;

14.1.4 - A lentidão da execução da obra, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

14.1.10 - A dissolução da sociedade;

14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

14.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XV - VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 376.083,04 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e três reais e quatro centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

16.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

16.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

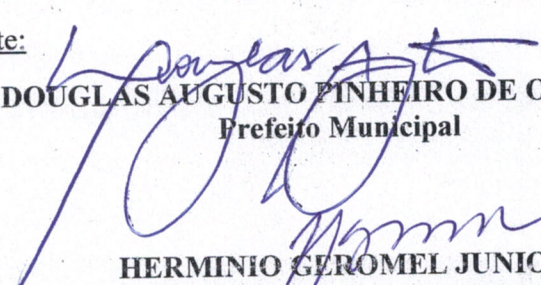
16.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 41/2020, os anexos e a proposta.

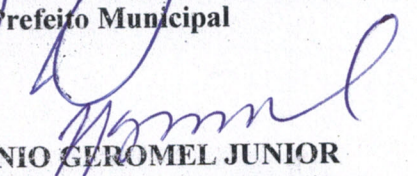
16.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

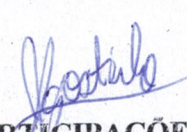
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 25 JUN. 2020

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

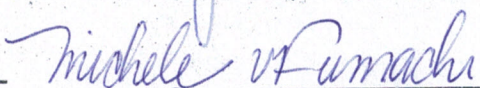

HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

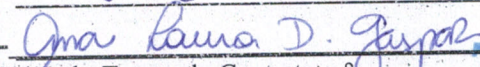

GEDECON PARTICIPAÇÕES LTDA ME
Sr. JEAN CARLOS PINTO AGOSTINHO

Testemunhas:

1-


Michele V. Amachi

2-


Ana Laura D. Gomes

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato n.º 70- /2020, oriundo do Processo Administrativo n.º 2020000001911, firmado em 25 JUN. 2020